



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000839/2022-14**

Interessados: **ANA MILENA PALACIO CASTANEDA**

LHYAN CATANO PALACIO

JUAN PABLO ALARCON PALACIO

MARLON FABIANNY CATANO MORALES

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuado por ANA MILENA PALACIO CASTANEDA, natural da Colômbia, Cédula de Identidade Colombiana n. 1.059.708.043 e MARLON FABIANNY CATANO MORALES, natural da Colômbia, Passaporte nº AW881812, representando os menores de idade LHYAN CATANO PALACIO, natural da Colômbia, Passaporte nº AW881811 e JUAN PABLO ALARCON PALACIO, natural da Colômbia, Cédula de Identidade Colombiana nº 1.056.130.127.
2. Os requerentes se declaram na condição de hipossuficiência econômica em razão de possuir renda familiar total inferior à 3 salários mínimos. Os requerentes, ao serem entrevistados, comprovaram sua condição de hipossuficiência econômica e manifestaram a intenção de se regularizarem, apresentando toda a documentação necessária.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
8. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES

Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/10/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §



1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25431214**

e o código CRC **029BC676**.

Referência: Processo nº 08286.000839/2022-14

SEI nº 25431214